PROJETO DE LEI Nº 76, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Direitos Humanos**, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos tem por objetivo atuar na promoção e defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, corretivas e reparadoras das condutas e situações que lhes são contrárias, assim como contribuir no combate a todas as modalidades de discriminação e violência contra qualquer ser humano.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos, de composição paritária, será integrado por 28 (vinte e oito) membros, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal:

a) 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Educação.

II - pela sociedade civil:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP-MG, dentre os Psicólogos do Município;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pela 34ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG de Itaúna-MG;

c) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, indicados por organizações que tenham comprovada atuação em defesa das minorias e de direitos humanos;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – CRSS-MG, dentre os Assistentes Sociais do Município;

e) 1 (um) representante titular e 1 (suplente), indicados pela Associação dos Evangélicos de Itaúna – ASSEVI;

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Forâneo de Pastoral.

Art. 4º As pautas das reuniões ordinárias serão, previamente e detalhadamente, enviadas a todos os titulares e seus respectivos suplentes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 5º A função dos Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos Humanos não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Direitos Humanos deverão constar do seu Regimento Interno.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, propiciará as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.438, de 19 de agosto de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de setembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 76/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente** e **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho-lhes a presente proposição legislativa, uma vez que, após aprovação de emenda ao Projeto de Lei primevo que buscou instituir o Conselho de Direitos Humanos em nosso município, que acresceu a representatividade da Associação dos Evangélicos (alínea "e", do inciso II, do artigo 3º), bem como do Conselho Forâneo de Pastoral (alínea "f", do inciso II, do artigo 3º), ocorreu uma disparidade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, vindo a retirar a paridade entre eles, conforme dispõe o *caput* do artigo 3º, da Lei nº 5.438, de 19 de agosto de 2019 (anexo).

Assim, com objetivo de melhor propiciar um espaço isonômico de representatividade e debates na área de políticas públicas municipais comprometidas com os direitos humanos, necessário se faz a paridade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº. 133/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

RELATÓRIO [1]

Tendo esta comissão, recebido na data de 26/09/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 76/2019, de 09 de Setembro de 2019, de autoria do Prefeito Neider Moreira, registrado nesta casa com o n° 133/2019 que "Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências." e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O Projeto de Lei, em epígrafe versa sobre a necessidade da presente proposição legislativa, uma vez que, após aprovação de emenda ao Projeto de Lei primevo que buscou instituir o Conselho de Direitos Humanos em nosso município, que acresceu a representatividade da Associação dos Evangélicos (alínea "e", do inciso II, do artigo 3º), bem como do Conselho Forâneo de Pastoral (alínea "f", do inciso II, do artigo 3º), ocorreu uma disparidade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, vindo a retirar a paridade entre eles, conforme dispõe o caput do artigo 3º, da Lei nº 5.438, de 19 de agosto de 2019 (anexo).

Assim, com objetivo de melhor propiciar um espaço isonômico de representatividade e debates na área de políticas públicas municipais comprometidas com os direitos humanos, necessário se faz a paridade entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Diante do exposto e feitas as considerações acima.

VOTO DO RELATOR:

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.

_____ _____

Silvano Gomes Pinheiro — Membro

Anselmo Fabiano Santos — Membro

ITAÚNA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE- CDH

AO PROJETO DE LEI Nº 76/2019

Aos 30 dias do mês de Setembro de 2019, recebeu essa Comissão de Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente (CDH), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, e nomeado como relator do **Projeto de Lei nº 76/2019,** *que "Institui Conselho Municipal de Direitos Humanos no Município de Itaúna/ MG e dá outras providências",* de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Nei der Moreira de Faria, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo: Institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos no âmbito municipal que será de grande necessidade para nosso município para haver debates entre cidadões e conselheiros a respeito de situações que acontece em nosso município.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supre mencionado Projeto de Lei Complementar, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Salas de Comissões, Itaúna/MG, 10 de Outubro de 2019.

Giordane Alberto de Carvalho
Membro/Relator da CDH

Ante a análise do parecer exarado pelo Membro da Comissão, acatamos o voto do relator.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/CDH

Glaucia Santiago
Membro/CDH